



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Getúlio Vargas, 06 de fevereiro de 2019.

Colegas Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei n.º 001/19, de 06 de fevereiro de 2019, que revoga o inc. XXIII do art. 24 e altera o inc. I e § 1.º do art. 150 e o *caput* do art. 152 da Lei n.º 1.695, de 29 de junho de 1987, que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas.

Os fogos de artifício são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e até mesmo mortes. Se isso não fosse bastante, as explosões são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, as pessoas enfermas, crianças, autistas, animais, e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos, produz sons de até 140 decibéis.

Assim, segue projeto de lei legislativo que visa proibir a queima de fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés, foguetes, baterias, rojões e demais fogos ruidosos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, exceto fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, dentro do perímetro urbano do Município, seja em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Não é fácil quebrar tradições, mas os sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estampido e rojões exige uma mudança cultural, que aliás, se espera pela natural evolução de hábitos e otimização destes em favor da coletividade, no caso, sem retirar a beleza dos que esperam um espetáculo principalmente durante grandes festas, pois o que alegra e embeleza estas festas não é o barulho, mas o colorido dos fogos ornamentais que fazem as pessoas sorrirem, buscarem os pontos para usarem como mirantes e registrarem estes momentos.

Por estas razões solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei legislativo.

Paulo Cesar Borgmann,  
Vereador.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 01/2019, 06 de fevereiro de 2019.

Revoga o inc. XXIII do art. 24 e altera o inc. I e §1.º do art. 150 e o *caput* do art. 152 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987, que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas.

**Art. 1º** Fica alterado o inc. I e o § 1.º, do art. 150 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987 – que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas – e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 150 - .....

.....

I – queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés, foguetes, baterias, rojões e demais fogos ruidosos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, exceto fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, dentro do perímetro urbano do Município, seja em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados;

.....”

§ 1º - A proibição de que trata os itens II e III, poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

.....”

(NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 152 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987 – que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas – e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 152 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa de 40 URM (Unidade de Referência Municipal), instituída pela Lei nº 5.314 de 27 de outubro de 2017.

.....”

(NR)

**Art. 3º** Os munícipes em geral, assim como o Poder Público, tem prazo de adequação de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Fica revogado o inc. XXIII do art. 24 da Lei nº 1.695, de 29 de junho de 1987 – que institui o Código Administrativo do Município de Getúlio Vargas – e alterações posteriores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.